MANUAL DO DIRETOR FUNERÁRIO

2020



















MANUAL DO DIRETOR FUNERÁRIO

- TABELA REFERENCIAL DE VALORES DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO BRASIL
- PREMISSAS, TERMINOLOGIAS E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
- PROTOCOLOS DE OFERTADE SERVIÇO CONFORME CÓDIGO DE ÉTICA
- PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

Homologado pela ABREDIF - Associação Brasileira de Empresas Funerárias, Crematórios e Administradoras de Planos Funerários, pelo SEFESP - Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo, SINDINEF - Sindicato das Empresas Funerárias e Congêneres na Prestação de Serviços Similares do Estado de Minas Gerais, SINDEF-MS - Sindicato das Empresas do Segmento Funerário no Estado de Mato Grosso do Sul, SEFEC - Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Ceará. SEFEAM - Sindicato das Empresas Funerárias Amazonas, SINDESF dο Estado do Sindicato Estabelecimentos de Sertviços Funerários do Distrito Federal, SEFECC -Sindicato das Empresas Funerárias Cemitérios e Crematórios de Região Metropolitana, SESF -RS - Sindicato dos Goiânia e Estabelecimentos Funerários do Rio Grande do Sul e entidades coligadas.

A Tabela Referencial de Valores é de livre utilização por todas empresas funerárias do Brasil e obrigatória àquelas com contrato público vinculante. Entra em vigor a partir de janeiro de 2020.

O serviço funerário no Brasil, é pautado por um Código de Ética que estabelece regras claras e objetivas a respeito da oferta e comercialização dos serviços, que serão sempre executados sob a responsabilidade de um Diretor Funerário.



"Considera-se para todos os efeitos legais e operacionais, que o gênero "REALIZAÇÃO DO FUNERAL" compreende todos os processos, fornecimentos de produtos e serviços, necessários a realização das homenagens póstumas, o sepultamento e a cremação de corpos humanos."

DAS ATIVIDADES PRESTADAS PELO DIRETOR FUNERÁRIO, RESPONSÁVEL TÉCNICO E LEGAL PELA "REALIZAÇÃO DO FUNERAL".

A realização de um funeral, compreende a execução de 03 atividades/fases, presentes e necessárias em todas as situações, diferenciadas somente no formato e conteúdo, utilizados para cada categoria de serviço contratado conforme opção, possibilidade e desejo do contratante.

1- FORNECIMENTO DE ARTEFATOS

Conjunto de produtos necessários e essenciais para realização de um funeral e quecompreendem:

- 1.1- Urna funerária;
- 1.2- Material para ornamentação da urna;
- 1.3- Véu:
- 1.4- Velas ou lâmpadas incandescentes;
- 1.5- Material para assepsia do corpo e limpeza dos ambientes;
- 1.6- EPI descartável.
- 1.7- Outros produtos não especificados, contudo, necessários ao tipo de funeral contratado.

2- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO

Atividades próprias do Diretor Funerário, Agentes Funerário, seus assistentes e terceirizados contratados, para realização do FUNERAL, compreendendo:

- 2.1- Remoções necessárias do corpo, por via terrestre; para liberação e ou apresentação na capela.
- 2.2- Serviço de ornamentação da urna;
- 2.3- Assepsia, tanatopraxia, procedimentos e manipulações necessárias a acomodação do corpo na urna e sua apresentação à família;
- 2.4- Expedição de documentos de competência da funerária;
- 2.5- Orientação técnica e operacional sobre os processos e ações necessárias para a realização da liberação do corpo e seu sepultamento/cremação,
- 2.6- Serviço de limpeza e desinfecção dos ambientes de procedimentos.

3-REALIZAÇÃO DE CERIMONIAL

Organização e gerenciamento das homenagens póstumas, compreendendo:

- 3.1- Montagem e desmontagem de câmara ardente com utilização de móveis e ESSA conforme credo religioso e costume local;
- 3.2- Assistência às pessoas durante as homenagens póstumas;
- 3.3- Cortejo fúnebre do local do velório até o do sepultamento ou cremação (perímetro urbano);
- 3.4- Contratação, supervisão ou realização da celebração (atividade desenvolvida por um religioso ou cerimonialista para homenagear a pessoa falecida);
- 3.5-Agendamento de horário e local para sepultamento ou cremação;
- 3.6-Acompanhamento e guarda do corpo até encerramento do funeral;
- 3.7-Agendamento de serviço religioso;
- 3.8- Execução de atividades de suporte aos presentes;
- 3.9- Posicionamento das coroas e seu posterior transporte ou remoção;
- 3.10- Envio de anúncio, comunicado ou publicação na mídia a respeito do falecimento.

4- PROCESSAMENTO DO CORPO POR CREMAÇÃO

Técnica funerária que visa reduzir um corpo a cinzas com a utilização de equipamentos exclusivamente projetados para este fim.

O processo de cremar é um ato funerário, por se tratar de uma fase intermediária do "FUNERAL", que só se encerra com o acondicionamento, em definitivo, dos restos mortais em ambiente adequado ou dispergir das cinzas, conforme opção da família.

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4.1	Sem celebração	R\$ 4.400,00
4.2	Com celebração	R\$ 5.924,00

5-TANATOPRAXIA

Atividade própria do funerário realizada para retardar o processo biológico natural de decomposição do corpo, somente pelo período em que este será velado, proporcionando uma apresentação mais adequada, sem que aja alterações significativas no corpo velado.

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
5.1	Até 24 horas	R\$ 794,00
5.2	Até 72 horas	R\$ 1.621,00
5.3	Para translado nacional	R\$ 1.169,00
5.4	Translado mais de 24 horas	R\$ 2.003,00
5.5	Translado mais de 48 horas	R\$ 2.425,00
5.6	Aplicação de formol	*
5.7	Embalsamamento	R\$ 4.319,00

^{*}**Obs.** O serviço funerário profissional abandonou a técnica da formolização, por esta usar formol em quantidade desaconselhável à saúde do profissional.

6- COMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO

Término e conclusão de um atendimento funerário, oriundo de outra localidade, onde foi contratado o transporte a preparação do corpo e o fornecimento da urna, junto à empresa congênere, cabendo a empresa que irá realizar a complementação:

- A. A realização do cerimonial conforme tipo:
- B. Cortejo do local de homenagem até o cemitério/crematório;
- C. Montagem e locação de essa conforme credo religioso;
- D. Assistência à família e participantes das homenagens póstumas.

REFERÊNCIA	VALOR*
6.1 – sem cortejo**	R\$ 920,00
6.2- com cortejo	R\$ 1.287,00
6.3– sem cortejo** + celebração	R\$ 1.931,00
6.4- com cortejo + celebração	R\$ 2.361,00

^{*}não incluso locação de velório/capela e despesas com cemitério

7- ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR

Assistência, contratada por conveniência, por empresa ou a família, no processo de liberação do corpo com remoção deste, do local do óbito, até o I.M.L (instituto médico legal) ou S.V.O (serviço de verificação de óbito), orientação na expedição dos documento e acompanhamento do processo.

	PERÍODO DIURNO	PERÍODO NOTURNO
7.1 - Funeral assistencial	R\$ 622,00	R\$ 787,00
7.2- Demais categorias	R\$ 837,00	R\$ 985,00

8- REMOÇÃO LEGAL

Remoção do corpo do local do óbito (dentro do município em que a empresa funerária atua) para o IML e/ou SVO, por solicitação da autoridade policial, exclusivamente quando estabelecido em dispositivo legal, ou em razão de acordo firmado entre as empresas funerárias e órgãos públicos.

* O custo da remoção legal, deverá ser suportado pelo Estado quando houver regulamentação específica.

^{**} sem cortejo: quando o corpo é velado no interior do cemitério em que será sepultado

9- SERVIÇO GRATUITO

São aqueles realizados gratuitamente, à pessoas de reconhecida necessidade, em razão de dispositivo legal ou liberalidade da empresa funerária.

10- ATENDIMENTO FUNERÁRIO

Ato de realização do 'FUNERAL", compreende o fornecimento de artefatos conforme opção do contratante; serviço funerário e cerimonial conforme tipo de homenagem.

10.1- Dos serviço necessários:

Artefatos/Serviço funerário/Cerimonial

10.2- Dos serviços facultativos:

Tanatopraxia (exceto quando determinada por dispositivo legal), coroa de flor, locação de capela, ornamentação de capela, cerimonial, cremação, translado via terrestre.

10.3- Dos serviços de terceiros:

Aquisição de jazigo, taxas de sepultamento, anúncios, transporte de acompanhantes, servico de buffet, translado via aérea.

11-CONCEITO DE URNA SINGULAR

São aquelas de padrão diferenciado em razão do seu tamanho ou revestimento, devendo ser de altura superior a 1,95 cm ou de largura superior a 0,60 cm.

Valor a ser acrescido em razão da diferenciação de material utilizado:

Urna	Obeso A	Comprida B	Branca C	Zincada D
11.1- Assistencial	R\$ 236,00	R\$ 236,00	R\$ 236,00	R\$ 472,00
11.2- Social	R\$ 697,00	R\$ 697,00	R\$ 697,00	R\$ 1.395,00
11.3- Especial	R\$ 1.287,00	R\$ 1.287,00	R\$ 1.287,00	R\$ 2.575,00
11.4- Personalizado	R\$ 1.770,00	R\$ 1.770,00	R\$ 1.770,00	R\$ 3.541,00

12- DEFINIÇÃO DECORTEJO

Remoção do corpo do local de velar até o cemitério ou crematório, dentro do perímetro urbano, em veículo especial destinado exclusivamente a este fim.

13-TRANSLADO TERRESTRE

Remoção do corpo via terrestre, em veículo destinado exclusivamente a este fim, do local do óbito ou de velar, até o local de sepultamento ou crematório, quando estes forem localizados em outros municípios.

REFERÊNCIA ABREDIF	QUANTIDADE km RODADO	VALOR km RODADO
13.1	Até 100 km	R\$ 5,26
13.2	De 101 a 300 km	R\$ 4,90
13.3	De 301 a 600 km	R\$ 4,80
13.4	De 601 a 1.000 km	R\$ 4.60
13.5	Mais de 1.000 km	R\$ 4,30

14- CAPELA/VELÓRIO

Espaço destinado a velar o corpo.

Valor de locação por período que compreende até 24 horas. Não incluso serviço de buffet, celebração e ornamentação da sala.

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO*	VALOR
14.1	Sala assistencial tipo 01	R\$ 482,00
14.2	Sala assistencial tipo 02	R\$ 804,00
14.3	Sala social tipo 01	R\$ 1.169,00
14.4	Sala social tipo 02	R\$ 1.556,00
14.5	Sala especial tipo 01	R\$ 1.996,00
14.6	Sala especial tipo 02	R\$ 3.509,00
14.7	Sala personalizada	R\$ 5.333,00

^{*}As salas são diferenciadas em razão de suas dimensões ou particularidades.

15- SALA DE HOMENAGENS

Espaço reservado para realização de celebrações póstumas.

TIPO	VALOR
15.1- Piso reto	R\$ 643,00
15.2- Tipo auditório, com poltrona estofada	R\$ 1008,00

16- ORNAMENTAÇÃO DA SALA

Decoração com flores, arranjos e artefatos no local em que será realizado o ato de velar e/ou de se homenagear.

REFERÊNCIA	CONJUNTO 01	CONJUNTO 02
16.1	R\$ 1.390,00	R\$ 643,00
16.2	R\$ 1.622,00	R\$ 858,00
16.3	R\$ 1.854,00	R\$ 1.287,00
16.4	R\$ 2.086,00	R\$ 1.502,00
16.5	R\$ 2.318,00	R\$ 1.717,00
16.6	R\$ 2.549,00	R\$ 1.931,00
16.7	R\$ 2.781,00	R\$ 2.146,00

17- PADRÃO DE FUNERAL: DEFINIÇÃO

Dado o caráter de essencialidade da atividade e a necessidade de se garantir atendimento universal à todas as categorias sociais, os serviços são divididos em 05 (CINCO) categorias sócio econômica:

GRATUITO	ASSISTENCIAL	SOCIAL	ESPECIAL	PERSONALIZADO
----------	--------------	--------	----------	---------------

Nota explicativa: Considerando ainda, o desenvolvimento que o setor teve nos últimos anos, por meio de um processo de qualificação, com a implantação de serviços diferenciados, investimentos em infraestrutura e capacitação, que cada empresa funerária adotou distintamente, a ABREDIF apresenta nesta tabela referencial os valores de 15 (quinze) tipos de serviços, que representam as 5 categorias estabelecidas, de tal forma que, fique garantido um parâmetro que permita a contratação de um funeral, por um valor justo e acessível, à pessoas de todas as categorias sócios econômicas existentes, ficando os demais tipos livres, para que haja liberdade de oferta e contratação, conforme a necessidade e especificidades estabelecidas pelas famílias, na realização de sua vontade e/ou do ente falecido.

- •17.1- Atendimento Gratuito: realizado exclusivamente quando o contratante do serviço estiver inscrito e for usuário do cadastro único do governo, também conhecido como CadÚnico ou para pessoas falecidas sem qualquer recurso financeiro que não sejam reclamadas por parentes ou responsável legal.
- •17.2- Atendimento assistencial: Restrito a serviços essenciais com utilização de urna com alça dura, inclui véu, remoção dentro dos limites territoriais do município onde ocorreu o óbito e fornecimento de paramentos (ESSA) para velar na residência ou diretamente no cemitério em que será sepultado
- •17.3- Atendimento Social: Compreende atendimento com esquife de alça parreira, ornamentação da urna, véu, ESSA, remoção dentro dos limites territoriais do município onde ocorreu o óbito.
- 17.4- Atendimento Especial: Realizado com ataúde de varão ou alça nobre, com renda e verniz especial.
- 17.5- Atendimento Personalizado: Realizado com o fornecimento de produtos e serviços diferenciados conforme disponibilidade da empresa ou pedido do contratante, caracterizado pela alta qualidade, exclusividade ou raridade.

18- CLASSIFICAÇÃO DAS URNAS POR REFERÊNCIA DA TABELA E ENQUADRAMENTO NO TIPO DE ATENDIMENTO:

18.1- O Atendimento Funerário Gratuito utiliza:

Ref.01 – Urna com 04 alças duras sem verniz

18.2- Atendimento Funerário Assistencial utiliza:

Ref.01 – Urna com 04 alcas duras sem verniz

Ref.02 - Urna com 04 alcas duras e verniz

Ref. 03- Urna com 06 alcas duras e verniz

18.3- Atendimento Funerário Social utiliza:

Ref. 04 – Urna com 06 alças duras e visor

Ref. 05- Urna com alça parreira

Ref. 06- Urna com alça parreira e visor

18.4- Atendimento Funerário Especial utiliza:

Ref. 07 – Urna com visor e varão.

Ref. 08 – Urna com tampa gravada

Ref. 09 - Urna com detalhes na tampa

Ref.10 - Urna com sobretampo

18.5- Atendimento Funerário Personalizado utiliza:

Ref. 11 a 30 – Serão usados artefatos conforme definição de padrão de funeral personalizado descrito nesta tabela.

19- TABELA DE VALOR DE FUNERAL REALIZADO CONFORME PADRÕES E CARACTERÍSTICAS ESTABELECIDAS E ADOTADAS PELO SETOR FUNERÁRIO DO BRASIL.

Ref. do FUNERAL	Serviços necessários	Serviços facultativos	Serviços de terceiros	Valor Total do Funeral	ESPECIFICAÇÃO DA URNA
000	R\$ 0,00				Gratuita
001	R\$ 811,00				Alça dura sem verniz
002	R\$ 1.295,00				Alça dura 4 alça e verniz
003	R\$ 1.683,00				Alça dura 6 alça e verniz
004	R\$ 2.426,00				Alça dura com visor
005	R\$ 2.610,00				Alça parreira
006	R\$ 2.794,00				Alça parreira visor
007	R\$ 3.324,00				Visor varão
800	R\$ 3.541,00				Tampa gravada
009	R\$ 3.927,00				Detalhes na tampa
010	R\$ 4.630,00				Sobre tampo
011	R\$ 4.863,00				Sextavada/ varãozinho c/ imagem
012	R\$ 5.848,00				Sextavada sobre tampo inteiro
013	R\$ 6.994,00				Destavada c/ sobre tampo e entalhes
014	R\$ 7.643,00				Destavada em relevo
015	R\$ 8.998,00				Redonda
016					Urna Destavada c/ visor/sobre tampo
017					Argolão dourado-destavado-sobre tampo entalhado
018					Urna argolão dourado com sobre tampo
019					Argolão dourado - sobre tampo - cristo
020					Varão duplo luxo dourado - detalhes em relevo
021					Argolãodourado-sobretampoentalhado-luxo
022					Italiana
023					Urna oval luxo - sobre tampo - crucifixo
024					Urna sextavada varão/visor com vidro
025					Urna luxo ovalada
026					Urna luxo serigrafada
027					Varão de luxo - madeira maciça
028					Urna destavada luxo
029					Urna luxo/faraó/americana
030					Super luxo

A PARTIR DA REF 16 CONFORME ACORDO ENTRE AS PARTES

NOTA SOBRE VALOR DO FUNERAL

As empresas funerárias são no conceito legal e prático, prestadoras de serviços. O valor do FUNERAL corresponde ao conjunto de atividades necessárias para sua realização. O artefato utilizado (urna), embora seja a parte tangível do atendimento funerário, não é referência de padrão, sendo a urna uma mera especificação, de um dos produtos, que compõe a prestação do serviço.

Quando a empresa funerária não realizar o cerimonial (item 3 deste manual): em razão de sepultamento direto ou translado, ficando a ela substanciado somente o fornecimento dos artefatos necessários e serviço funerário, (conforme definições nos itens 1 e 2 deste manual), deverá ser aplicado na tabela do item 19, um desconto de 25% sob o valor, sendo a este acrescido o valor da quilometragem quando da realização de translado, bem como, de outros itens que venham a ser contratados.

20- COROA DE FLOR

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
20.1	Pequena artificial	R\$ 225,00	
20.2	Pequena natural	R\$ 300,00	
20.3	Média artificial	R\$ 375,00	
20.4	Média natural	R\$ 450,00	
20.5	Grande	R\$ 525,00	
20.5	Extra	*	
20.7	Especial	*	

^{*}Conforme opção e/ou solicitação do contratante

21- FUNERAL INFANTIL

Padrão infantil	Assistencial	Social	Especial	REF
0,60	R\$ 579,00	R\$ 1.097,00	R\$ 1.674,00	21.1
0,80	R\$ 622,00	R\$ 1.153,00	R\$ 1.699,00	21.2
1.00	R\$ 654,00	R\$ 1.203,00	R\$ 1.955,00	21.3
1.20	R\$ 745,00	R\$ 1.346,00	R\$ 1.974,00	21.4
1.40	R\$ 817,00	R\$ 1.543,00	R\$ 2.196,00	21.5
1.60	R\$ 921,00	R\$ 1.699,00	R\$ 2.340,00	21.6

22- CEARF – CÓDIGO DE ÉTICA E AUTOREGULAMENTAÇÃO DO SETOR FUNERÁRIO BRASILEIRO

1- Artigos do Código de Ética do Diretor Funerário relativos a comercialização de servicos:

ARTIGO 17

Comercialização – Somente serão oferecidos produtos e serviços dentro das exigências técnicas, legais e operacionais necessárias, sempre em conformidade com o poder aquisitivo do contratante, ao qual serão fornecidas todas as descrições e comparações necessárias.

ARTIGO 18

Preços – Os valores praticados serão estabelecidos em tabela própria, em consonância com a legislação local, em conformidade com a qualidade do produto ou serviço oferecido, observada a tabela de referências adotadas pela ABREDIF.

ARTIGO 19

Será considerada falta grave a este código, a captação de clientes, mediante oferta, venda, indução ou intermediação de todo Serviço Funerário Efetivo, fora das dependências da empresa funerária, salvo por solicitação expressa do contratante.

23- REAJUSTE NO TEMPO – (ANÁLISE ECONÔMICA)

Como orientação e diretriz aos órgãos oficiais que estabelecem tabela pública para a atividade funerária nos municípios, a ABREDIF, informa que edita há mais de 20 anos a tabela referencial de valores para o setor funerário brasileiro, sempre com critério e responsabilidade social, sendo que o reajuste neste período foi o menor dentre todos os registrados pelos setores que prestam serviço público.

24- PROTOCOLOS DE CONDUTA ÉTICA

INTRODUÇÃO

O setor funerário brasileiro, por meio das empresas legalmente instaladas e autorizadas a prestar serviço funerário, em observância e respeito aos aspectos legais, bem como, as variáveis emocionais e culturais que envolvem a contratação de um FUNERAL, disponibilizará atendimento, exclusivamente, dentro das normas e protocolos éticos estabelecidos pela ABREDIF.

PROTOCOLO 01 -

DA ESCOLHA E CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Em observância ao CDC (Código de defesa do consumidor) é garantido o direito de livre escolha, dentre as empresas legalmente autorizadas, a prestar o serviço funerário no município em que ocorreu o óbito, bem como dos itens que irão compor a homenagem póstuma, a pessoas físicas que tenham vínculo familiar com o falecido, ou a pessoa, designada para este fim por estes.

A escolha e contratação do FUNERAL, bem como da empresa que irá prestá-lo, não se confunde, nem contrapõe com a responsabilidade financeira pela sua execução, podendo esta, se dar por meio de terceiros, sejam eles pessoas físicas, jurídicas ou seguradoras.

PROTOCOLO 02 —

DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

A pessoa física ou jurídica, que em razão de contrato, apólice ou acordo comercial, assumir a responsabilidade pelo pagamento do funeral, não poderá, em nenhuma hipótese ou condição, interferir ou glosar vontade e a preferência da família, na escolha da empresa funerária ou serviços e produtos que serão utilizados, ficando, a participação do responsavel financeiro, restrita e limitada a sua obrigação de pagar, no prazo acordado, sem imposição ou condicionante, o valor integral do benefício a que a família faz jus.

PROTOCOLO 03 -

PROTOCOLO ÉTICO

Configura-se falta ética gravíssima, participar, integrar, se associar ou apoiar, intermediadores e plataformas de contratação de serviço funerário, **que não respeitem o direito de preferência da família** na escolha da empresa funerária e serviços, as jurisdições de atuações das empresas funerárias, os limites estabelecidos para responsabilidade financeira e os valores pactuados como benefício do seguro.

PROTOCOLO 04

DO LOCAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO

As contratações de FUNERAL se darão sempre de forma presencial, dada a necessidade de se observar protocolos legais de reconhecimento do corpo, preenchimento de dados e de se firmar documento hábil ao registro do óbito e realização do sepultamento.

PROTOCOLO 5 -

DOS PLANOS FUNERÁRIOS

Os planos funerários, serão comercializados em observância as legislações existentes, em especial, pela lei 13.261/16 que o regulamenta.

PROTOCOLO 6 -

ATENDIMENTO DE ASSOCIADO DE OUTRA EMPRESA FUNERÁRIA

Os atendimentos funerários a associados de outras empresas, quando solicitado por empresa congênere, se dará sempre que possível nas condições originais estabelecidas no contratado. A remuneração do serviço será de 80%, da tabela referencial da ABREDIF quando houver acordo operacional entre as empresas.

PROTOCOLO 7 _

JURISDIÇÃO DA ATIVIDADE FUNERÁRIA

Sendo a atividade funerária considerada uma atividade pública, autorizada na forma da lei pelos municípios sob condicionantes e restrições, a empresas privadas, as quais estão sujeita a fiscalização e ao cumprimento de normas e obrigações, é considerado falta ética a realização de um serviço funerário, fora da jurisdição a que a empresa está autorizada a operar, salvo quando tratar-se de uma remoção de outra localidade para a que atua.

O serviço público, quando prestado pela iniciativa privada, deve manter e conservar as suas características de interesse público, este é definido conforme características próprias, não sendo aceitável que terceiros desrespeitem a autonomia municipal e realizem, sem autorização, atividade funerária, mesmo que de forma transitória e esporádica, fato que além de causar desiquilíbrio econômico no contrato de concessão local, provoca uma evasão de renda aos cofres municipais e risco sanitários.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS



















COMERCIALIZAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO CONFORME CÓDIGO DE ÉTICA

Artigos do Código de Ética do Diretor Funerário relativos à comercialização de serviços:

...

ARTIGO 17

Comercialização – Somente serão oferecidos produtos e serviços dentro das exigências técnicas, legais e operacionais necessárias, sempre em conformidade com o poder aquisitivo do contratante, ao qual serão fornecidas todas as descrições e comparações necessárias.

ARTIGO 18

Preços – Os valores praticados serão estabelecidos em tabela própria, em consonância com a legislação local, em conformidade com a qualidade do produto ou serviço oferecido, observada a tabela de referências adotadas pela ABREDIF.

ARTIGO 19

Será considerada falta grave a este código, a captação de clientes, mediante oferta, venda, indução ou intermediação de todo Serviço Funerário Efetivo, fora das dependências da empresa funerária, salvo por solicitação expressa do contratante.

. . .

MODELO DE NÃO AUTORIZAÇÃO PARA TANATOPRAXIA

PAPEL TIMBRADO EMPRESA MODELO DE NÃO AUTORIZAÇÃO DE TANATOPRAXIA

DECLARAÇÃO Nº

NOME E RG

ENDEREÇO COMPLETO

TELEFONE/ E-MAIL

GRAU DE PARENTESCO

Eu, acima qualificado(a) DECLARO para os devidos fins de direito que NÃO autorizei a realização do procedimento de tanatopraxia no corpo de (nome do(a) falecido(a)).

Declaro, ainda, que fui informado(a) da necessidade do procedimento, e das possíveis consequências de sua não realização.

Cidade, dia, mês e ano.

Assinatura do declarante

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA TANATOPRAXIA

Timbre da Empresa

Autorização para Tanatopraxia.

AUTORIZAÇÃO

Eu,
Representante do (a) falecido(a)
Responsável da Empresa
Responsável Técnico
Cidade:Data//
DECLARAÇÃO DE ÓBITO N.º:



Logo da Empresa

EMPRESA: XXXXXXX

TANATOPRAXIA	REGISTRO N°
DADOS PESSOAIS DO FALECIDO	
DECLARAÇÃO DE ÓBITO Nº.:	
Médico:	CRM.:
DADOS GERAIS DA TANATOPRAXIA	
Realizado por:) svo()
Tronco braquiocefálico () Carótida Comum	Aorta abdominal () Iliaca Comum D() E() Femoral D() E() Outras:
Tanatofluido arterial:	Volume total:
TRATAMENTO DAS CAVIDADES	
Aspiração tóraco-abdominal: Não () S Evisceração e embalagem: Não () S Tanatofluido de cavidade:	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Cosméticos: Não () Sim () Local:	
FUNERÁRIA	
Empresa: xxxx () Outra Empresa () Nome:	
	Cidade, dede

MODELO DE RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO DO ÓBITO

Termo de Retirada de Corpo e Responsabilidade

RG:	
Data do óbito//	
D.O número	
Médico	
CRM:	
Fone:	
Familiar:	
RG:	
Fone:	
Nome da Funerária:	
CNPJ:	
Fone:	
Nome do agente funerário:	
RG:	
Fone:	
identificado para Registro do óbit	. responsabilizando-se civilmente e
criminalmente pelo cumprimento	da legislação vigente quanto a obrigação de
registro do óbito no local do falec realização do sepultamento.	emento e/ou residencia do falecido antes da
registro do óbito no local do falec	emento e/ou residencia do falecido antes da
registro do óbito no local do falec	
registro do óbito no local do falec realização do sepultamento.	
registro do óbito no local do falec	
registro do óbito no local do falec realização do sepultamento.	
registro do óbito no local do falec realização do sepultamento.	
registro do óbito no local do falec realização do sepultamento. LOCAL	
registro do óbito no local do falec realização do sepultamento.	
registro do óbito no local do falec realização do sepultamento. LOCAL	
registro do óbito no local do falec realização do sepultamento. LOCAL	
registro do óbito no local do falec realização do sepultamento. LOCAL	

AUTORIZAÇÃO PARA CREMAÇÃO

[via arquivo]

	DADOS DO TALLCIDO
Nome:	
RG:	CPF:
Data. Falecimento:	Decl. Óbito:
=====DAD	OS DO DECLARANTE ==================
Nome:	Grau:
RG:	CPF:
End.:	
	=====DECLARAÇÃO ====================================
Eu,	, acima identificado(a), AUTORIZO, o
	natório), situado na cidade de, estado de
, devidamente lice	nciado pela CETESB, a realizar a cremação do falecido(a), acima
identificado(a), cujo atestado de óbito fe	oi assinado pela Médico Dr, CRM
	, conforme consta na certidão respectiva, cumprindo a
	que sua opção última era que o corpo fosse cremado e não
envilled a	
sepultado.	
St. Commence of the commence o	to de cremação sofre restrições legais e de autoridades judiciais.
Declaro estar ciente de que o a	
Declaro estar ciente de que o a bem como aquelas dispostas no artigo 7	77, parágrafo segundo da lei nº 6.015/73.
Declaro estar ciente de que o a bem como aquelas dispostas no artigo 7 Assim, atendendo o desejo dos	77, parágrafo segundo da lei nº 6.015/73. pais, estes autorizam a cremação de seu corpo, cumprindo com
Declaro estar ciente de que o a bem como aquelas dispostas no artigo 7 Assim, atendendo o desejo dos a legislação pertinente, assumindo toda	77, parágrafo segundo da lei nº 6.015/73. pais, estes autorizam a cremação de seu corpo, cumprindo com s as responsabilidades civis e criminais pelas declarações, quer no
Declaro estar ciente de que o a bem como aquelas dispostas no artigo 7 Assim, atendendo o desejo dos a legislação pertinente, assumindo toda presente, quer no futuro, bem como ju	77, parágrafo segundo da lei nº 6.015/73. pais, estes autorizam a cremação de seu corpo, cumprindo com s as responsabilidades civis e criminais pelas declarações, quer no unto aos demais familiares presentes e ausentes que nada tem a
Declaro estar ciente de que o a bem como aquelas dispostas no artigo 7 Assim, atendendo o desejo dos a legislação pertinente, assumindo toda presente, quer no futuro, bem como ju opor com relação a este procedimen	77, parágrafo segundo da lei nº 6.015/73. pais, estes autorizam a cremação de seu corpo, cumprindo com s as responsabilidades civis e criminais pelas declarações, quer no unto aos demais familiares presentes e ausentes que nada tem a
Declaro estar ciente de que o al bem como aquelas dispostas no artigo 7 Assim, atendendo o desejo dos a legislação pertinente, assumindo toda presente, quer no futuro, bem como ju opor com relação a este procedimen	77, parágrafo segundo da lei nº 6.015/73. pais, estes autorizam a cremação de seu corpo, cumprindo com sas responsabilidades civis e criminais pelas declarações, quer no into aos demais familiares presentes e ausentes que nada tem a ito ora por mim autorizado, visto ser o cumprimento fiel da
bem como aquelas dispostas no artigo 7 Assim, atendendo o desejo dos a legislação pertinente, assumindo toda presente, quer no futuro, bem como ju	to de cremação sofre restrições legais e de autoridades judiciais, 77, parágrafo segundo da lei nº 6.015/73. pais, estes autorizam a cremação de seu corpo, cumprindo com is as responsabilidades civis e criminais pelas declarações, quer no unto aos demais familiares presentes e ausentes que nada tem a ito ora por mim autorizado, visto ser o cumprimento fiel da Cidade, data
Declaro estar ciente de que o a bem como aquelas dispostas no artigo 7 Assim, atendendo o desejo dos a legislação pertinente, assumindo toda presente, quer no futuro, bem como ju opor com relação a este procedimen	77, parágrafo segundo da lei nº 6.015/73. pais, estes autorizam a cremação de seu corpo, cumprindo com sas responsabilidades civis e criminais pelas declarações, quer no into aos demais familiares presentes e ausentes que nada tem a ito ora por mim autorizado, visto ser o cumprimento fiel da
Declaro estar ciente de que o a bem como aquelas dispostas no artigo 7 Assim, atendendo o desejo dos a legislação pertinente, assumindo toda presente, quer no futuro, bem como ju opor com relação a este procedimen reconhecida vontade do falecido(a).	77, parágrafo segundo da lei nº 6.015/73. pais, estes autorizam a cremação de seu corpo, cumprindo com sas responsabilidades civis e criminais pelas declarações, quer no into aos demais familiares presentes e ausentes que nada tem a ito ora por mim autorizado, visto ser o cumprimento fiel da
Declaro estar ciente de que o ad bem como aquelas dispostas no artigo 7 Assim, atendendo o desejo dos a legislação pertinente, assumindo toda presente, quer no futuro, bem como ju opor com relação a este procedimen reconhecida vontade do falecido(a).	77, parágrafo segundo da lei nº 6.015/73. pais, estes autorizam a cremação de seu corpo, cumprindo com sas responsabilidades civis e criminais pelas declarações, quer no into aos demais familiares presentes e ausentes que nada tem a ito ora por mim autorizado, visto ser o cumprimento fiel da
Declaro estar ciente de que o ad bem como aquelas dispostas no artigo 7 Assim, atendendo o desejo dos a legislação pertinente, assumindo toda presente, quer no futuro, bem como ju opor com relação a este procedimen reconhecida vontade do falecido(a). Autorizante: RG:	77, parágrafo segundo da lei nº 6.015/73. pais, estes autorizam a cremação de seu corpo, cumprindo com sas responsabilidades civis e criminais pelas declarações, quer no into aos demais familiares presentes e ausentes que nada tem a ito ora por mim autorizado, visto ser o cumprimento fiel da
Declaro estar ciente de que o ad bem como aquelas dispostas no artigo 7 Assim, atendendo o desejo dos a legislação pertinente, assumindo toda presente, quer no futuro, bem como ju opor com relação a este procedimen reconhecida vontade do falecido(a). Autorizante: RG:	77, parágrafo segundo da lei nº 6.015/73. pais, estes autorizam a cremação de seu corpo, cumprindo com sas responsabilidades civis e criminais pelas declarações, quer no into aos demais familiares presentes e ausentes que nada tem a ito ora por mim autorizado, visto ser o cumprimento fiel da
Declaro estar ciente de que o ad bem como aquelas dispostas no artigo 7 Assim, atendendo o desejo dos a legislação pertinente, assumindo toda presente, quer no futuro, bem como ju opor com relação a este procedimen reconhecida vontade do falecido(a). Autorizante: RG:	77, parágrafo segundo da lei nº 6.015/73. pais, estes autorizam a cremação de seu corpo, cumprindo com sas responsabilidades civis e criminais pelas declarações, quer no into aos demais familiares presentes e ausentes que nada tem a ito ora por mim autorizado, visto ser o cumprimento fiel da
Declaro estar ciente de que o al bem como aquelas dispostas no artigo 7 Assim, atendendo o desejo dos a legislação pertinente, assumindo toda presente, quer no futuro, bem como ju opor com relação a este procedimen reconhecida vontade do falecido(a). Autorizante: RG: CPF:	77, parágrafo segundo da lei nº 6.015/73. pais, estes autorizam a cremação de seu corpo, cumprindo com is as responsabilidades civis e criminais pelas declarações, quer no unto aos demais familiares presentes e ausentes que nada tem a uto ora por mim autorizado, visto ser o cumprimento fiel da Cidade, data
Declaro estar ciente de que o ad bem como aquelas dispostas no artigo 7 Assim, atendendo o desejo dos a legislação pertinente, assumindo toda presente, quer no futuro, bem como ju opor com relação a este procedimen reconhecida vontade do falecido(a). Autorizante: RG:	77, parágrafo segundo da lei nº 6.015/73. pais, estes autorizam a cremação de seu corpo, cumprindo com sas responsabilidades civis e criminais pelas declarações, quer no into aos demais familiares presentes e ausentes que nada tem a ito ora por mim autorizado, visto ser o cumprimento fiel da
Declaro estar ciente de que o ad bem como aquelas dispostas no artigo 7 Assim, atendendo o desejo dos a legislação pertinente, assumindo toda presente, quer no futuro, bem como ju opor com relação a este procedimen reconhecida vontade do falecido(a). Autorizante: RG: CPF:	77, parágrafo segundo da lei nº 6.015/73. pais, estes autorizam a cremação de seu corpo, cumprindo com is as responsabilidades civis e criminais pelas declarações, quer no into aos demais familiares presentes e ausentes que nada tem a isto ora por mim autorizado, visto ser o cumprimento fiel da Cidade, data Cidade, data

Lei nº 13.484, de 26 de setembro de 2017 Alteração da Lei 6.015/73

Altera a Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

,		•	•	,	
"Art. 19					
§ 4º As certidões de nascimento mencionar	rão a data en	n que foi feit	to o assento, a da	ita, por extenso),
do nascimento e, ainda, expressamente, a	naturalidade	e"(NR)			
"Art 20					

- § 3º Os ofícios do registro civil das pessoas naturais são considerados ofícios da cidadania e estão autorizados a prestar outros serviços remunerados, na forma prevista em convênio, em credenciamento ou em matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas.
- § 4º O convênio referido no § 3º deste artigo independe de homologação e será firmado pela entidade de classe dos registradores civis de pessoas naturais de mesma abrangência territorial do órgão ou da entidade interessada."(NR)
- "Art. 54.
- 9°) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde;
- 10) o número de identificação da Declaração de Nascido Vivo, com controle do dígito verificador, exceto na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei; e 11) a naturalidade do registrando...
- § 4º A naturalidade poderá ser do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, e a opção caberá ao declarante no ato de registro do nascimento. "(NR)
- "Art. 70.
- 1º) os nomes, prenomes, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, profissão, domicílio e residência atual dos cônjuges;..." (NR)
- "Art. 77. Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte....."(NR)
- "Art. 97. A averbação será feita pelo oficial do cartório em que constar o assento à vista da carta de sentença, de mandado ou de petição acompanhada de certidão ou documento legal e autêntico.
- Parágrafo único. Nas hipóteses em que o oficial suspeitar de fraude, falsidade ou má-fé nas declarações ou na documentação apresentada para fins de averbação, não praticará o ato

pretendido e submeterá o caso ao representante do Ministério Público para manifestação, com a indicação, por escrito, dos motivos da suspeita."(NR)

"Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:

I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção;

II - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório:

III - inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da página, do termo, bem como da data do registro;

IV - ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento;

V - elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.

§1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§4º (Revogado).

§ 5º Nos casos em que a retificação decorra de erro imputável ao oficial, por si ou por seus prepostos, não será devido pelos interessados o pagamento de selos e taxas." (NR)

<u>Art. 2º</u> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

José Levi Mello do Amaral Júnior

Antonio Carlos Figueiredo Nardis

Eliseu Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.9.2017

Dispõe sobre a normatização, a fiscalização e a comercialização de planos de assistência funerária.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 Esta Lei dispõe sobre a normatização, a fiscalização e a comercialização de planos de intermediação de benefícios, assessoria e prestação de serviço funerário mediante a contratação de empresas administradoras de planos de assistência funerária com pagamentos mensais pela oferta de toda a infraestrutura do atendimento.

Art. 20 A comercialização de planos de assistência funerária será de responsabilidade de empresas administradoras de planos de assistência funerária regularmente constituídas, e a realização do funeral será executada diretamente por elas, quando autorizadas na forma da lei, ou por intermédio de empresas funerárias cadastradas ou contratadas.

Parágrafo único Considera-se plano ou serviço de assistência funerária o conjunto de serviços contratados a serem prestados ao titular e a seus dependentes na realização das homenagens póstumas.

- Art. 30 Somente serão autorizadas a comercializar planos de assistência funerária as empresas que o façam mediante contrato escrito que tenha por objeto exclusivo a prestação de serviço de assistência funerária e que comprovem:
- <u>l</u> manutenção de patrimônio líquido contábil equivalente a 12% (doze por cento) da receita líquida anual obtida ou prevista com a comercialização dos planos de assistência funerária no exercício anterior;
- IL capital social mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do total da receita anual; e
- <u>III</u> quitação dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade.

Parágrafo único São dispensadas da comprovação das exigências constantes dos incisos I a III do caput deste artigo as microempresas definidas nos termos do inciso I do art. 30 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006

- **Art. 40** Para manutenção da autorização de operação, as empresas comercializadoras de planos de assistência funerária deverão:
- L- manter reserva de solvência com bens ativos ou imobilizados de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do faturamento obtido ou previsto com a comercialização dos planos contratados nos últimos 12 (doze) meses; e
- <u>II</u> submeter os balanços anuais da sociedade a auditoria contábil independente, a ser realizada por empresa de contabilidade ou auditores devidamente registrados no conselho profissional competente.

- § 10 Após o primeiro ano de comercialização de planos de assistência funerária, a empresa comercializadora estará obrigada a promover os devidos ajustes contábeis para adequação da reserva de solvência de que trata o inciso I do caput deste artigo.
- § 20 Este artigo não se aplica às microempresas definidas nos termos do inciso I do art. 30 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, que estejam atuando no mercado desde, no mínimo, I (um) ano antes da publicação desta Lei
- Art. 50 É assegurado às empresas comercializadoras de planos de assistência funerária até a data de promulgação desta Lei o direito a manter em vigor e a cumprir os contratos já firmados por elas.
- Art. 60 As empresas comercializadoras de planos de assistência funerária que não observarem as exigências a que se referem os incisos I e II do art. 30 e os incisos I e II do art. 40 terão suas atividades suspensas até o cumprimento integral dessas exigências, excetuadas as atividades obrigatórias e imprescindíveis para o cumprimento dos contratos já firmados.
- Art. 70 A contabilização do faturamento e das receitas obtidos com a comercialização dos planos de assistência funerária e das despesas a cargo da empresa comercializadora deve ser efetuada distintamente da contabilização dos demais ingressos e saídas da empresa.
- **Art. 80**O contrato de prestação de serviços de assistência funerária deverá conter expressamente:
- L- descrição detalhada dos serviços compreendidos no plano de assistência funerária, providos pelo contratado ou a seu encargo, inclusive taxas e emolumentos, tributos incidentes nos serviços, nos bens e nos materiais consumidos ou não na prestação contratada, materiais, equipamentos, materiais de consumo, aluguéis de equipamentos, transporte e alimentação, quando compreendidos no plano de assistência contratado, próprio ou de terceiros;
- <u>II</u> valor e número de parcelas a serem pagas como contraprestação pelos serviços contratados;
- titular e dependentes dos serviços contratados;
- <u>IV</u> nomeação do titular e seus dependentes e a faculdade de inclusão ou substituição destes; <u>Ver tópico</u>
- ✓ cláusula assecuratória do direito de rescisão contratual a qualquer tempo pelo contratante, mesmo com a utilização dos serviços, e condições de cancelamento ou suspensão;
- VI forma de acionamento e área de abrangência;
- VII carência, restrições e limites; e
- VIII forma e parâmetros para reajuste das parcelas e local para pagamento.

Art. 90 (VETADO).

<u>Art. 10.</u> As empresas administradoras de planos de assistência funerária que descumprirem as exigências desta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções

I - advertência escrita e fixação de prazos para o seu cumprimento;

II - multa, fixada em regulamento;

III - suspensão da atividade até o cumprimento das exigências legais;

IV - interdição do estabelecimento, em caso de reincidência.

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 22 de março de 2016; 1950 da Independência e 1280 da República.

DILMA ROUSSEFF

Eugênio José Guilherme de Aragão

Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.3.2016





Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO - RDC Nº 33, DE 8 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 30 de junho de 2011,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para o translado de restos mortais humanos em portos, aeroportos e fronteiras, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Seção I Objetivo

Art. 2º Este Regulamento possui o objetivo de estabelecer os critérios para o translado de restos mortais humanos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras.

Seção II Abrangência

Art. 3º Este Regulamento se aplica ao translado de restos mortais humanos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras.

Seção III Definições

- Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:
 - I Aeroporto: é o aeródromo público dotado de instalações e equipamentos para apoio a operações de aeronaves, embarque e desembarque de viajantes e/ou cargas.
 - II Ata de Procedimento de Conservação de Restos Mortais Humanos: documento escrito que tem por objetivo relatar todo o procedimento de conservação de restos mortais humanos.

- III Autoridade Sanitária: Agente público com atribuição de aplicar medidas sanitárias apropriadas, de acordo com as Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional e Tratados ou outros Atos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário.
- IV Conservação de Restos Mortais Humanos: é o emprego de técnica, através da qual os restos mortais humanos são submetidos a tratamento químico, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou previsto, respectivamente, o embalsamamento e a formolização.
- V Cinzas: resíduos pulverulentos provenientes de incineração (cremação) de restos mortais humanos.
- VI Controle Sanitário: conjunto de medidas caracterizadas por ações de fiscalização, regulamentação, educação e informação que visam prevenir ou minimizar riscos para a saúde pública.
- VII Embalsamamento: método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação total e permanente.
- VIII Formolização: método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária.
- IX Restos Mortais Humanos: constituem-se do próprio cadáver ou de partes deste, das ossadas e de cinzas provenientes de sua cremação, excetuadas as células, tecidos e órgãos humanos destinados a transplantes e implantes, cujo transporte deverá obedecer à legislação sanitária pertinente.
- X -Risco à Saúde Pública: probabilidade de ocorrência de um evento que possa afetar de forma adversa a saúde da população, com ênfase na disseminação internacional, ou que possa representar um perigo grave e direto.
- XI Translado de Restos Mortais Humanos: todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária, inclusive àquelas referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até a sua destinação final.
- XII Transportador: empresa responsável pelo transporte da urna funerária.
- XIII Urna Funerária: caixa ou recipiente externo em madeira, forrado internamente com folhas de zinco ou outro material que o venha a substituir com as mesmas funções, impermeável e sem visor.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E CUIDADOS RELATIVOS AO TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

- Art. 5º O controle sanitário do translado de restos mortais humanos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras somente será realizado pela ANVISA em casos de emergência em saúde pública ou situações que possam significar algum risco à saúde da população, a critério da Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.
- Art. 6º Para o translado de restos mortais humanos em urnas funerárias deverão ser tomados todos os cuidados necessários a minimizar qualquer risco que possa ser atribuído devendo os documentos relativos ao procedimento estar à disposição da Autoridade Sanitária competente, sempre que solicitado.

Parágrafo único. O translado de cinzas não será objeto de controle sanitário.

Art. 7º O translado de restos mortais humanos deverá ser realizado no compartimento de cargas dos meios de transporte utilizados e os restos mortais deverão ter sido submetidos a procedimento de conservação.

Parágrafo único. Para efeitos desta norma serão considerados procedimentos de conservação a formolização e o embalsamamento.

Art. 8º É obrigatória a lavratura de Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos (Anexo I deste regulamento) sempre que for realizado procedimento de conservação de restos mortais humanos.

Parágrafo único. O transportador deverá anexar a Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos aos demais documentos relativos ao translado de restos mortais humanos.

Art. 9º O transportador deverá proceder à comunicação de quaisquer acidentes ou anormalidades durante o translado a autoridade sanitária de portos, aeroportos e fronteiras.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou anormalidades no translado de restos mortais humanos em urna funerária previsto nesta norma, a Autoridade Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital poderá intervir, em caráter complementar, na falta de Autoridade Sanitária Federal.

Art. 10 Fica vedada, em todo o território nacional, a prestação de serviço de conservação e translado de restos mortais humanos, em que o óbito tenha tido como causa a encefalite espongiforme, febre hemorrágica ou outra nova doença infecto-contagiosa que, porventura, venha a surgir a critério da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 11 A inobservância ou descumprimento ao disposto nesta Resolução constitui infração de natureza sanitária, sujeitando-se, o infrator, às penalidades da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal cabíveis.
- Art. 12 Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pela área competente da ANVISA.
- Art. 13 Fica revogada a Resolução -RDC nº 68, de 10 de outubro de 2007, publicada no DOU nº 197, de 11 de outubro de 2007, Seção 1, pág. 86.
 - Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO I

MODELO DE ATA DE CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

Aos dias do mês dedo ano de, àshoras, na salado, sito à rua, da cidade, Estado de, devidamente autorizado pordocumento (RG, CPF), representante legal do (a) falecido (a) Sr.(a) documento (RG, CPF, Título de Eleitor), (nacionalidade) (estado civil), (profissão), (idade), filho(a) de e de, falecido (a) às horas do diadede, certidão de óbito nº, doCartórioda cidade de, no Estado de
Atestado o óbito pelo médico que deu como causa mortis (causa do óbito) e nada havendo o que contraindicasse o processo de conservação dos Restos Mortais Humanos, o médico(nome do médico realizador do procedimento de conservação) inscrito no CRM sob o nº, no Estado de, procedeu a conservação técnica que segue:(descrever o que foi realizado)
Após o procedimento técnico, os Restos Mortais Humanos foram colocados no interior da urna impermeável, sendo esta, em seguida, lacrada, perante os signatários da ata.
O translado destina-se à cidade de, no Estado de,no Paísassegurando se pelo prazo de, desde que mantidas as condições sanitárias previstas neste regulamento.
A presente Ata, lavrada em três vias, lida e considerada conforme, é datada de// é assinada por:
Representante da família do falecido
Médico responsável pelo ato de conversação CRM nº.
Auxiliar do médico
Testemunha 1

Testemunha 2



(14) 3814 9500